

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Educação e Cultura
Sala das Sessões, em 26 / 08 / 2014
2.º Secretário

CM 5308 25AG014 17:40

MENSAGEM GP Nº 161/2014

Mogi das Cruzes, 20 de agosto de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ, por meio do Ofício Dir. nº 06/2013, que originou no Processo Administrativo nº 16.402/13 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo, no que couber e de acordo com a conveniência, a celebrar convênio com a referida entidade educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.254.970/0001-49, com sede na Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano - SP, CEP 08675-130, tendo por objeto a conjugação de esforços para o aprimoramento das atividades na formação de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pedagogia e de Letras da referida instituição de ensino, dentro do programa de estágio de estudantes de cursos universitários no Município de Mogi das Cruzes, para atuação dos mesmos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

3. Conforme informado às fls. 67 e 100 do referido protocolado, a Secretaria Municipal de Educação se manifestou favorável a formalização do referido convênio, para atender a demanda existente nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Neste mesmo sentido foi a deliberação do Conselho Municipal de Educação em seu Parecer CME/CEB nº 39/13 (fls. 79), aprovando a medida.

4. De acordo com o projeto, as obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º da proposição de lei são estabelecidos em seu texto anexo, bem como no respectivo Plano de Trabalho - Estágio Curricular Supervisionado.

5. Outrossim, o objeto do Convênio a que alude o artigo 1º da proposição de lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 161/14 - FLS. 2

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 16.402/13, contendo, além do Ofício Dir. nº 06/2013 da Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Educação e de Assuntos Jurídicos, o Parecer CME/CEB nº 39/13 do Conselho Municipal de Educação, o Plano de Trabalho - Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Pedagogia e de Letras e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

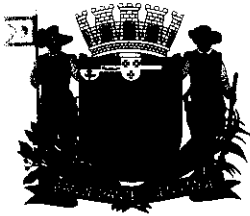
7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/10/2014



2:0 SUPERVISOR

PROJETO DE LEI 11114

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a **Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no que couber e de acordo com a conveniência, a celebrar convênio com a **Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.254.970/0001-49, com sede na Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano - SP, CEP 08675-130, tendo por objeto a conjugação de esforços para o aprimoramento das atividades na formação de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pedagogia e de Letras da referida instituição de ensino, dentro do programa de estágio de estudantes de cursos universitários no Município de Mogi das Cruzes, para atuação dos mesmos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, bem como no respectivo Plano de Trabalho - Estágio Curricular Supervisionado, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º O objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2014

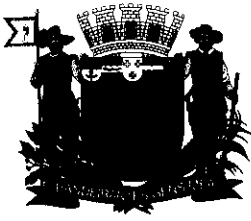
Proc. nº /14

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE
SUZANO - FACULDADE UNIDA DE SUZANO -
UNISUZ, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO
TÉCNICA NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE
ALUNOS DOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE
PEDAGOGIA E DE LETRAS.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 16.402, de 17 de abril de 2013, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pela Secretária Municipal de Educação, **Maria Aparecida Cervan Vidal**, portadora da CIRG nº 04.484.123-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.729.718-66 e, de outro lado, a **Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ**, com sede na Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano - SP, CEP 08675-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.254.970/0001-49, neste ato representado pelo Diretor, com Registro no Ministério de Educação e Cultura - MEC sob o nº, portador da CIRG e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do processo acima mencionado e celebram por força do presente instrumento, **Convênio de Cooperação Técnica**, para atuação de alunos dos Cursos de Pedagogia e de Letras no programa de estágio de estudantes de cursos universitários, na Rede Municipal de Ensino, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

1.1 Este Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para o aprimoramento das atividades na formação de alunos regularmente matriculados nos **Cursos de Pedagogia e de Letras** da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, dentro do programa de estágio de estudantes de cursos universitários no **MUNICÍPIO**, para atuação dos mesmos, no que couber e de acordo com a conveniência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 selecionar os alunos que farão o estágio, responsabilizando-se pela conduta dos mesmos nos órgãos do **MUNICÍPIO**, respondendo pelos danos que vierem a causar a terceiros, e indicará o prazo que cada um deverá permanecer no programa;

2.1.2 supervisionar e acompanhar os estagiários em suas atividades nos órgãos do **MUNICÍPIO**, neste particular, por intermédio de profissional devidamente habilitado;

2.1.3 estabelecer normas internas, como procedimentos didáticos, pedagógicos, para cumprimento do estágio;

2.1.4 indicar os estagiários para atuação técnica em serviços e programas adequados, obedecidos os critérios legais;

2.1.5 analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando sua integração prática;

2.1.6 informar ao **MUNICÍPIO** acerca de instruções e formalidades exigidas pelas normas relativas a estágios;

2.1.7 apresentar o Certificado de Responsabilidade em vigor;

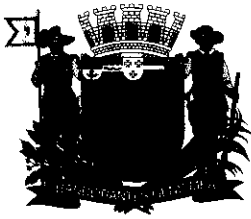
2.1.8 observar os aspectos éticos-profissionais, constantes no documento de "Orientação ao Responsável Técnico", emitido pelo Conselho Regional de de São Paulo;

2.1.9 responsabilizar-se pela contratação de "Seguro contra Acidentes Pessoais" para todos os estagiários que participarem do presente Convênio, com os valores de mercado e conforme estabelecido no Termo de Compromisso do Estagiário.

2.2 Os trabalhos executados pelos alunos, dentro do programa objetivado neste Convênio, não serão remunerados pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer título, valendo como estágio profissional, única e tão somente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do MUNICÍPIO:

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, como Unidade Concedente, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 3

3.1.1 propiciar ao estagiário atividades práticas na área de atuação específica que permitam à aquisição de conhecimentos práticos e desenvolvimento de experiência, vivificando o estudo teórico;

3.1.2 garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive, no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

3.1.3 prestar ou comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUARTA - Jornada de Atividades

4.1 A jornada de atividades do estagiário deverá se compatibilizar com o seu horário escolar. No período de férias escolares, não haverá interrupção na frequência ao referido estágio.

CLÁUSULA QUINTA - Termo de Compromisso

5.1 Será firmado com o estagiário, um termo de compromisso com interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre cada estagiário e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - Tempo de Duração do Estágio

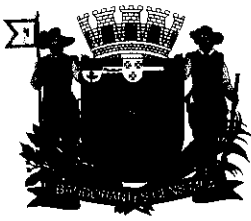
6.1 O tempo de duração do estágio será de **12 (doze) meses**, podendo haver renovação, a critério do **MUNICÍPIO**, mediante as condições constantes no termo de compromisso firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fundamento Legal do Convênio

7.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento no permissivo constante da Lei nº, de de de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Vigência do Convênio

8.1 Este Convênio terá vigência assegurada a partir de sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, e poderá ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, por meio de termo aditivo próprio, observadas as normas legais que regem a espécie (Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores nela introduzidas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº _____ /14 - FLS. 4

CLÁUSULA NONA - Rescisão:

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que a denunciante manifeste sua intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações Residuais:

10.1 Mesmo após a rescisão do presente Convênio, obriga-se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a fornecer informações técnicas relacionadas com os trabalhos executados pelos estagiários, acaso necessárias a juízo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Casos Omissos

11.1 Os casos omissos ou de interpretação dúbia, se existentes, serão resolvidos pelas convenientes, em conjunto, por meio de aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde das questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Eliane Borini Mattez, _____, Chefe de Divisão, o digitei, José Maria Coelho, _____, Secretário Adjunto de Governo, o conferiu, e Perci Aparecido Gonçalves, _____, Secretário de Governo, o lavrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, de de 2014.

MARIA APARECIDA CERVAN VIDAL
Secretária de Educação

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

.....
**Associação de Educação Superior de Suzano -
Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ**

TESTEMUNHAS:

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	133 / 2014
Projeto de Lei	n°	111 / 2014
Parecer da A.J.	n°	139 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ, para a finalidade que especifica, e dá outras providências**".

Instrui o presente feito, a mensagem **GP n°161/14**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por **4 (quatro) artigos**, cópia do convênio e do **processo administrativo n° 16.402/2013 - 1**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei em destaque visa à obtenção de autorização legislativa ao Executivo para celebrar convênio com a **Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, tem como um de seus objetivos a criação, instalação e manutenção, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino de nível superior.

A idéia lançada no texto do Projeto de Lei apresenta o Município e a **Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ**, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um **interesse comum**, no caso em tela o aprimoramento das atividades de formação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Pedagogia e Letras da Instituição, dentro do programa de estágio para a atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Mogi das Cruzes.

As diretrizes da pretensão deduzida no Projeto de Lei se encontram aperfeiçoadas nas cláusulas contidas na minuta do convênio e detalhadas no Plano de Trabalho - Estágio Curricular Supervisionado, que acompanha o processo administrativo n° 16.402/2013-1.

CM 5432 10SET14 15:54



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes assevera que: quando o assunto diz respeito à colaboração de interesse comum, é lícita a aliança entre o Município e entes da administração ou entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

Assim, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado e pelos elementos constantes do projeto de lei, em especial do processo administrativo referenciado se encontra presente.

À Câmara caberá a análise da efetividade da existência do interesse comum que justifique a realização do convênio em questão, para que somente assim possa ser submetido à aprovação.

Ultrapassada a questão da exigência do interesse público devidamente justificado, definir-se-á o que vem a ser convênio.

O Mestre Dr. **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, remete-nos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (SIC - G.N.)"

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Os convênios se formam através de uma **cooperação associativa entre as partes** e deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . " (sic - g.n.)

Como podemos observar o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando a minuta de Convênio, que integra o Projeto de Lei, observamos estarem presentes os parâmetros exigidos pela legislação, notadamente aquele destinado ao seu prazo de vigência, razão pela qual não há vícios jurídicos que impeçam a sua apreciação e aprovação pelo Colendo Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Salientamos que a presente proposta legislativa não acarretará aumento de despesa, visto que o objeto do convênio será executado com recursos materiais e humanos disponibilizados pelos partícipes, não se enquadrando nas situações elencadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sem adentrar no mérito da proposição e na soberana decisão do Egrégio Plenário, pois à Assessoria Jurídica não compete essa atribuição, a questão levantada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, quanto a eventual necessidade de se estender o convênio as Entidades de Ensino Superior instaladas em nosso Município, ou destas obter a manifestação de recusa, ou até mesmo constatar se ambas já mantêm convênio do gênero, ao que se tem da análise do Projeto de Lei não se materializou.

Por último, o processo administrativo contém manifestações das Secretarias Municipais de Governo e Educação favoráveis a proposição e Parecer CME/CEB nº 39/13 aprovado em 09/10/2013 do Conselho Municipal de Educação concordando com a celebração do convênio.

Ultrapassadas as motivações acima articuladas, que servem de fundamento à manifestação aqui exarada, a AJ não vislumbra óbice jurídico para que o projeto de lei seja submetido à apreciação e aprovação do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no **artigo 49, artigo 80, "caput"** todos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em **Mensagem GP nº 161/2014**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a informar.
CJ., 10 de setembro de 2014.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5533 26SET 14 13:53

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei	nº 111/2014
Processo	nº 133/2014
Parecer CPJR	nº 066/2014

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta em estudo, segundo sua ementa, "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Educação Superior de Suzano – Faculdade Unida de Suzano – UNISUZ, para a finalidade que especifica, e dá outras providências**".

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 161/2014 por meio do qual o chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei.

Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição decorreu de solicitação da Associação de Educação Superior de Suzano – Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ, por meio do Ofício Dir. nº 06/2013, fls. 02 dos autos do processo em apenso, ensejando assim a abertura do Processo Administrativo (PA) nº 16.402/2013-1, em 17/04/2013.

Cabe ainda destacar que a propositura deste Convênio tem por objetivo compartilhar esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

comum, no caso analisado, o aprimoramento de atividades de formação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Pedagogia e Letras da supracitada Instituição, para fins de cumprimento de estágio supervisionado dos alunos.

Às fls. 70 dos autos do processo em apenso, o Douto Procurador Fabio Mutsuaki Nakano assevera a possibilidade de formalização do convênio propugnado pelo Projeto de Lei, mediante a prévia aprovação do Conselho Municipal da Educação, bem como desta Edilidade. Além de sugerir a publicidade da intenção de se formalizar o respectivo Convênio para que outras Instituições o possam fazer. Já às fls. 89 é observada a ausência do quantitativo de alunos abrangidos. Posteriormente às fls. 107 a Secretaria de Assuntos Jurídicos cita a necessidade de regularização das Certidões Negativas, e correções na Minuta do Convênio.

Denota-se pelo conteúdo do PA que todas as observações consignadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos foram adequadamente sanadas.

Observa-se também as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Governo e Educação, e Parecer CME/CEB nº 39/13 aprovado em 09/10/2013, do Conselho Municipal de Educação concordando com a celebração do convênio, fls.79.

Quanto aos aspectos formais do PA, vale destacar o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Edilidade informando, através de seu sempre zeloso Parecer A.J. nº 139/14, que o presente Projeto de Lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam sua normal tramitação, inclusive salientando que a propositura possui amparo legal no artigo 49



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

e artigo 80, "caput" ambos da Lei Orgânica do Município e, não acarretará aumento de despesa.

Ademais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 20 de Setembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador – PSD

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador – PSC


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro
Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do vereador Antonio Lino

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 111/2014
Processo nº 133/2014

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação Superior Suzano (UNISUZ) para os fins que especifica, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 139/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 13, 14 e 15 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de outubro de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

PM 5585 070U11416:40



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº 111 / 2014 – Processo nº 133 / 2014

Da autoria do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, o projeto de lei em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Associação de Educação Superior de Suzano – Faculdade Unida de Suzano – UNISUZ, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

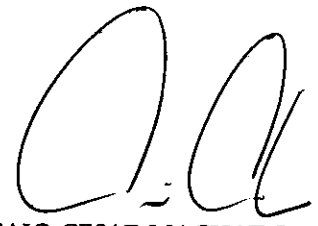
A finalidade do presente projeto de lei é autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação Superior de Suzano – Faculdade Unida de Suzano – UNISUZ, tendo por objeto a conjugação de esforços para o aprimoramento das atividades na formação de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pedagogia e de Letras da referida instituição de ensino, dentro do programa de estágio de estudantes de cursos universitários no Município de Mogi das Cruzes, para atuação dos mesmos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente – Relator


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Membro

ROBERTO VALENÇA LIMA
Membro

44625 / 2014 - 1**17/10/2014 15:27**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 286/14 PL 111/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE AUTORIZAO PODE
EXECUTIVO QA CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO

Conclusão: 06/11/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mogi das Cruzes
rulo902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
.gov.br**Mogi das Cruzes, em 16 de outubro de 2014.****OFÍCIO GPE Nº 286/14****SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 111/14**, de sua **autoria**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a **Associação de Educação Superior de Suzano – Faculdade Unida de Suzano – UNISUZ**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 111/14 – Fls.02).

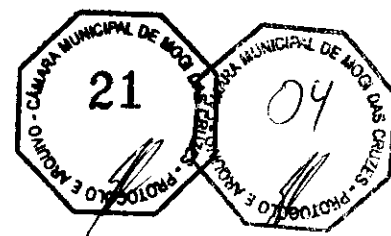
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, em 16 de outubro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2014

Proc. nº /14

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE
SUZANO - FACULDADE UNIDA DE SUZANO -
UNISUZ, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO
TÉCNICA NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE
ALUNOS DOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE
PEDAGOGIA E DE LETRAS.

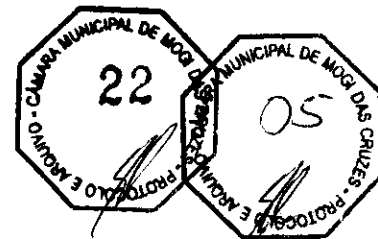
Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 16.402, de 17 de abril de 2013, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pela Secretária Municipal de Educação, **Maria Aparecida Cervan Vidal**, portadora da CIRG nº 04.484.123-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.729.718-66 e, de outro lado, a **Associação de Educação Superior de Suzano - Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ**, com sede na Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano - SP, CEP 08675-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.254.970/0001-49, neste ato representado pelo Diretor, com Registro no Ministério de Educação e Cultura - MEC sob o nº, portador da CIRG e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do processo acima mencionado e celebram por força do presente instrumento, **Convênio de Cooperação Técnica**, para atuação de alunos dos Cursos de Pedagogia e de Letras no programa de estágio de estudantes de cursos universitários, na Rede Municipal de Ensino, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

1.1 Este Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para o aprimoramento das atividades na formação de alunos regularmente matriculados nos **Cursos de Pedagogia e de Letras da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, dentro do programa de estágio de estudantes de cursos universitários no **MUNICÍPIO**, para atuação dos mesmos, no que couber e de acordo com a conveniência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 selecionar os alunos que farão o estágio, responsabilizando-se pela conduta dos mesmos nos órgãos do **MUNICÍPIO**, respondendo pelos danos que vierem a causar a terceiros, e indicará o prazo que cada um deverá permanecer no programa;

2.1.2 supervisionar e acompanhar os estagiários em suas atividades nos órgãos do **MUNICÍPIO**, neste particular, por intermédio de profissional devidamente habilitado;

2.1.3 estabelecer normas internas, como procedimentos didáticos, pedagógicos, para cumprimento do estágio;

2.1.4 indicar os estagiários para atuação técnica em serviços e programas adequados, obedecidos os critérios legais;

2.1.5 analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando sua integração prática;

2.1.6 informar ao **MUNICÍPIO** acerca de instruções e formalidades exigidas pelas normas relativas a estágios;

2.1.7 apresentar o Certificado de Responsabilidade em vigor;

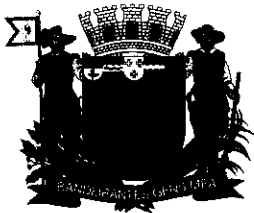
2.1.8 observar os aspectos éticos-profissionais, constantes no documento de "Orientação ao Responsável Técnico", emitido pelo Conselho Regional de de São Paulo;

2.1.9 responsabilizar-se pela contratação de "Seguro contra Acidentes Pessoais" para todos os estagiários que participarem do presente Convênio, com os valores de mercado e conforme estabelecido no Termo de Compromisso do Estagiário.

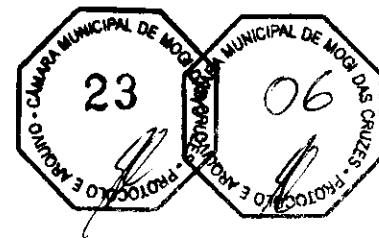
2.2 Os trabalhos executados pelos alunos, dentro do programa objetivado neste Convênio, não serão remunerados pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer título, valendo como estágio profissional, única e tão somente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do MUNICÍPIO:

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, como Unidade Concedente, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 3

3.1.1 propiciar ao estagiário atividades práticas na área de atuação específica que permitam à aquisição de conhecimentos práticos e desenvolvimento de experiência, vivificando o estudo teórico;

3.1.2 garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive, no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

3.1.3 prestar ou comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUARTA - Jornada de Atividades

4.1 A jornada de atividades do estagiário deverá se compatibilizar com o seu horário escolar. No período de férias escolares, não haverá interrupção na frequência ao referido estágio.

CLÁUSULA QUINTA - Termo de Compromisso

5.1 Será firmado com o estagiário, um termo de compromisso com interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre cada estagiário e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - Tempo de Duração do Estágio

6.1 O tempo de duração do estágio será de **12 (doze) meses**, podendo haver renovação, a critério do **MUNICÍPIO**, mediante as condições constantes no termo de compromisso firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fundamento Legal do Convênio

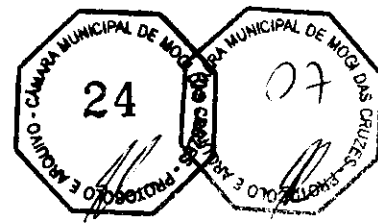
7.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento no permissivo constante da Lei nº, de de de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Vigência do Convênio

8.1 Este Convênio terá vigência assegurada a partir de sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, e poderá ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, por meio de termo aditivo próprio, observadas as normas legais que regem a espécie (Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores nela introduzidas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 4

CLÁUSULA NONA - Rescisão:

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que a denunciante manifeste sua intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações Residuais:

10.1 Mesmo após a rescisão do presente Convênio, obriga-se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a fornecer informações técnicas relacionadas com os trabalhos executados pelos estagiários, acaso necessárias a juízo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Casos Omissos

11.1 Os casos omissos ou de interpretação dúbia, se existentes, serão resolvidos pelas convenientes, em conjunto, por meio de aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde das questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Eliane Borini Mattez, _____, Chefe de Divisão, o digitei, José Maria Coelho, _____, Secretário Adjunto de Governo, o conferiu, e Perci Aparecido Gonçalves, _____, Secretário de Governo, o lavrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, de de 2014.

MARIA APARECIDA CERVAN VIDAL
Secretária de Educação

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

.....
**Associação de Educação Superior de Suzano -
Faculdade Unida de Suzano - UNISUZ**

TESTEMUNHAS:

SGov/rbm

Curso de Pedagogia

**Disciplina Estágio Curricular Supervisionado I**

A disciplina Estágio Curricular Supervisionado I tem como objetivo proporcionar aos alunos o acesso e aproximação com a realidade escolar, com ênfase na gestão escolar, nas relações de hierarquia e de participação que se estabelecem no cotidiano escolar. Para tanto, os alunos deverão realizar a análise dos documentos norteadores da escola, tais como o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e demais documentos norteadores das ações na escola. Espera-se ainda, que seja realizada a observação do cotidiano da escola. A carga horária a ser cumprida é de 100h/a e compõe as atividades do 4º período do Curso de Pedagogia.

Disciplina Estágio Curricular Supervisionado II

A disciplina Estágio Curricular Supervisionado II tem como objetivo proporcionar aos alunos uma visão abrangente da Educação Infantil e especificidades do atendimento à criança de 0 a 3 anos em creche e de 4 e 5 anos em pré-escolas. O estágio a ser realizado pelos alunos prevê a observação e acompanhamento da ação docente e discente e dinâmica da sala de aula, bem como a análise dos documentos norteadores do processo de ensino e de aprendizagem, tais como plano de Curso e de aulas. A carga horária prevista é de 100h/a e compõe as atividades do 5º período do Curso de Pedagogia.

Disciplina Estágio Curricular Supervisionado III

A disciplina Estágio Curricular Supervisionado III tem como objetivo proporcionar aos alunos uma visão abrangente do Ensino Fundamental e das particularidades da docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos (1º ao 5º ano). O estágio a ser realizado pelos alunos prevê a observação e acompanhamento da ação docente e dinâmica da sala de aula, bem como a análise dos documentos norteadores do processo de

16402/13

097line

ensino e de aprendizagem, tais como plano de Curso e de aulas. A carga horária prevista é de 100h/a e compõe as atividades do 6º período do Curso de Pedagogia.



Atividades integradas ao estágio

As atividades referentes ao estágio contemplam ainda ações integradas às disciplinas *Projetos na Educação Infantil e Projetos no Ensino Fundamental I*, cujo enfoque está na aproximação com a realidade da sala de aula por meio da identificação e análise de projetos didáticos da escola.

A disciplina *Projetos na Educação Infantil* compõe a grade curricular do 3º período do Curso de Pedagogia. Tem como foco de interesse o estudo sobre a educação infantil e a realidade brasileira, buscando proporcionar ao aluno a aproximação das questões que cercam a educação infantil e o atendimento à criança nessa modalidade de ensino. As ações que envolvem o estágio nessa disciplina são: consulta ao Projeto Político Pedagógico da escola e observação de aula, sendo 10h/a na creche; 10h/a na pré-escola.

A disciplina *Projetos no Ensino Fundamental* compõe a grade curricular do 4º período do Curso de Pedagogia. Tem como objetivo proporcionar ao aluno uma aproximação das atividades desenvolvidas no Ensino Fundamental I, com ênfase nos projetos didáticos desenvolvidos e sua relação com os objetivos do Projeto Político Pedagógico e da necessidade da comunidade escolar. As ações que envolvem o estágio nessa disciplina são: consulta ao Projeto Político Pedagógico da escola e observação de aula, compondo 20h/a.

Curso de Letras

Disciplina Estágio Curricular Supervisionado I

A disciplina Estágio Curricular Supervisionado I tem como objetivo refletir sobre as diferentes concepções a respeito de educação e ensino com ênfase na gestão do trabalho pedagógico e fundamentos relativos a objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação do processo ensino-aprendizagem. Busca-se a compreensão da ação didática por meio da observação da ação docente e

16402/13
098 *live*

da aula. A carga horária prevista é de 100h/a e compõe as atividades do 5º período do Curso de Letras.



Disciplina Estágio Curricular Supervisionado II

A disciplina Estágio Curricular Supervisionado II tem como objetivo desenvolver o planejamento e avaliação de atividades de ensino e aprendizagem, com base na observação supervisionada de aulas, para pesquisas e projetos de intervenção técnico-pedagógica-social necessários ao ensino de Línguas e Literaturas. A carga horária prevista é de 200h/a e compõe as atividades do 6º período do Curso de Letras.

Indicação do número de alunos que poderão buscar a PMMC como locus para realização do estágio:

As turmas de Pedagogia da UNISUZ são compostas, em sua maioria, por cerca de 40 alunos por turma. Assim sendo, em cada modalidade de estágio, poderão buscar a PMMC para estágio cerca de 80 alunos. Vale registrar, que grande parcela dos alunos da UNISUZ são moradores de Ferraz de Vascelos, Suzano, Poá e Itaquaquecetuba, portanto, a PMMC, configura-se como uma alternativa para realização do estágio apenas para uma pequena parcela de alunos, residentes no Município de Mogi das Cruzes.

A mesma lógica se aplica para os alunos matriculados no curso de Letras. Assim, por modalidade de estágio, poderá haver a procura de, no máximo,


Leandro Bassini
Vice - Diretor